MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRACÃO

PORTARIA Nº 90/2026 - PRAD (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Parnaíba-PI, 29 de setembro de 2026.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina a Lei n° 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.005204/2026-41

RESOLVE:

Art.1° Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Contratação de Serviço de prestação de apoio à execução financeira do Projeto de Extensão "2ª Corrida UFDPar" evento extensionista que ocorrera em 1º de novembro de 2026, como promoção da saúde, convivência e aproximação entre a Universidade e a sociedade, por meio de provas de rua de 3 km e 8 km.

Art. 2° Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPar, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Elias Borges do Nascimento Junior - Siape nº 1059566, Setor: Coordenação de Apoio a Graduação, Esporte e Cultura/PREX;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Alberto Vieira Abrantes Pinheiro - Siape nº 3264757, Setor: Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Roberta Rozimeire Barsanulfo de Freitas Viana - SIAPE nº 1456904, Cargo/Função: Assistente em Administração/Coordenadora, Setor: Coordenadoria de Compras/DA/PRAD.

Art. 3° As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4° A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5° Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPar e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6° A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do

Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7° Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8° O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9° As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar.

(Assinado digitalmente em 29/09/2026 17:04)
RAFAEL ARAUJO SOUSA FARIAS
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PRAD (11.01)
Matrícula: ###683#5

Processo Associado: 23855.005204/2026-41

Visualize o documento original em https://sipac.ufdpar.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **90**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **29/09/2026** e o código de verificação: **c91058e39e**